



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
GABINETE DO LEGISLATIVO

Ed. 926/2015
09/03/2015

LEI MUNICIPAL N. 938/2015

Edilson Fogaça
Secretário de Gabinete
Portaria Nº 004/2014

Institui novo Plano de Gestão de Carreira, Cargos e Salários – PCCS – dos servidores públicos da Câmara Municipal de Novo Horizonte do Oeste, e dá outras providências.

VILSON PREVE PEIXER, Presidente da Câmara Municipal de Novo Horizonte do Oeste, Estado de Rondônia;

FAZ SABER que o Plenário da Câmara Municipal aprova, e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica instituído na forma desta lei, o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Novo Horizonte do Oeste, Rondônia - PCCS, aos cargos do Quadro de Carreira do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. O regime Jurídico adotado pela Câmara Municipal de Novo Horizonte do Oeste é o estatutário regido pela Lei Municipal n.º 62/1995 (Regime Jurídico Único do Município de Novo Horizonte), com as alterações e atualizações introduzidas por esta Lei.

Art. 3º. O presente plano visa prover o Órgão do Poder Legislativo Municipal de uma estrutura organizacional, considerado os seguintes princípios:

I – Desempenho das respectivas funções pelos servidores de forma ampla e abrangente;

II – Sistema de capacitação;

III – Mérito profissional mediante critérios que proporcionem igualdade profissional e valorização dos recursos humanos.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
GABINETE DO LEGISLATIVO

Ed. Real 08/2015
09/03/2015

Do Quadro de Pessoal

Art. 4º. O Quadro GERAL de Pessoal do Poder legislativo Municipal compreende os cargos de provimento efetivo, em comissão e as funções gratificadas.

Paragrafo único - Os cargos estão distribuídos, pelos critérios de complexidade, responsabilidade e escolaridade, em:

I - GRUPOS OCUPACIONAIS;

II – NÍVEIS DE CARREIRA;

III – CLASSES FUNCIONAL.

Edilson Fogaça
Secretário de Gabinete
Portaria Nº 004/2014

Art. 5º. Cargo Público, para efeitos desta Lei, é a unidade básica do Quadro de Pessoal, remunerada pelos cofres públicos, cujo provimento individualiza ao seu ocupante as atribuições, responsabilidades e vencimentos de sua posição na Carreira, ou, se não integrado em carreira, determina as atribuições, responsabilidades e vencimento a que faz jus.

Art. 6º. Função Gratificada é o conjunto de atribuições responsabilidades e direitos adicionais (ao cargo de provimento efetivo) a ser exercida em caráter transitório e de confiança.

Art. 7º. A nomeação far-se-á:

I - em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado de provimento efetivo ou de carreira;

II - em comissão, para cargos em caráter transitório e de confiança vagos, de livre nomeação e exoneração.

Art. 8º. As **Funções Gratificadas** serão de livre nomeação e exoneração, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, de qualquer esfera governamental, desde que estejam prestando serviço no Legislativo Municipal em caráter originário, cedido ou permutado nas formas da Lei.

Art. 9º. As **Funções Comissionadas** serão cargos de livre nomeação e exoneração; e destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Art. 10º. Os **Cargos Efetivos** serão de caráter efetivo e; dependem de aprovação prévia em concurso publico de provas ou provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, na forma prevista em Lei.



Ed. Real 88/2015
09/03/2015

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
GABINETE DO LEGISLATIVO

Art. 11. O Funcionário Efetivo de qualquer esfera governamental designado para exercer Cargo em Comissão ou Função Gratificada perceberá mensalmente os vencimentos de seu salário acrescido da "Gratificação de Cargo" previsto em lei específica.

Edilson Fogaça
Secretário de Gabinete
Portaria Nº 004/2014

CAPÍTULO II

Da Estrutura do Plano de Gestão Carreira, Cargos e Salários

Art. 12. O Plano de Gestão de Carreira, Cargos e Salários é estruturado em Categoria Ocupacional, Nível de Carreira e Classe Funcional.

§ 1º As CATEGORIAS OCUPACIONAIS, constantes no Anexo I, compreendem o conjunto de atividades identificadas pela natureza e pelo grau de conhecimento exigível para o seu desempenho;

§ 2º O NÍVEL DE CARREIRA, contidos no Anexo II, é a divisão básica da carreira, correlacionada à escolaridade e formação, capacitação e especializações indispensáveis ao desempenho das atividades que lhe são inerentes.

§ 3º A CLASSE FUNCIONAL, especificada no Anexo III, compreende a progressão por tempo de serviço.

Art. 13. Cada CATEGORIA OCUPACIONAL abrangendo várias atividades ou funções, segundo a correlação e afinidades, a natureza do trabalho ou nível de conhecimento aplicado, compreende:

I – Ocupações Profissionais – OP – Os cargos para cujo provimento se exija diploma de curso superior ou habilitação legal equivalente:

- a) É claramente definido o produto final esperado do seu ocupante, sem, contudo, definir – se, com totalidade e precisão as tarefas a desempenhar;
- b) Seus ocupantes têm autonomia de ação quanto ao planejamento, escolha de metodologia de trabalho e das tarefas a executar, tendo em vista os objetos do produto final esperado;
- c) Seu exercício exige alta dosagem de inovações, soluções e pequena dosagem de tarefas rotineiras;
- d) Exige - se de seus ocupantes criatividade, aplicação dos conhecimentos técnicos – científicos, participação na determinação do próprio objetivo a serem alcançados e participação interdisciplinar e sistêmica.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
GABINETE DO LEGISLATIVO

Ed. 09/05/15
Edison Fogaça
Secretário de Gabinete
Portaria Nº 004/2014

II – Ocupações Administrativas – OA – Os cargos que compõem este grupo ocupacional têm por características básicas:

- a) Seu conteúdo é facilmente identificável, com normas rotineiras e regulares, expressas através de sua descrição;
- b) São suficientemente padronizados;
- c) Seu exercício exige de seus ocupantes, pequena dosagem de inovações soluções e alta dosagem de tarefas rotineiras.

III – Ocupações de Serviços – OS – Os cargos que compõem este grupo ocupacional têm por característica básica:

- a) Exige – se, ser alfabetizado para seu provimento, com no mínimo o nível Fundamental de ensino, envolvendo atividades de apoio operacional.

IV – Cargo em Comissão – CC – Os cargos que integram este grupo operacional têm como características básicas:

- a) Princípio da Confiança;
- b) Caráter Transitório;
- c) A possibilidade de serem ocupados por servidores do quadro efetivo do Poder Legislativo, ou por pessoal estranho ao quadro;
- d) Estão relacionadas com o estabelecimento de política, diretrizes, planejamento, coordenação, gerência, assessoramento, direção, bem como a assistência à Presidência e aos vereadores;
- e) Acesso a dados e informações confidenciais;

V – Função Gratificada – FG - Os cargos que integram este grupo operacional têm como características básicas:

- a) Princípio da Confiança;
- b) Caráter Transitório;
- c) Somente podem ser ocupados por servidores do quadro efetivo de alguma das Esferas de Governo;
- d) Estão relacionadas com o estabelecimento de política, diretrizes, planejamento, coordenação, gerência, assessoramento, direção, bem como a assistência à Presidência e aos vereadores.



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
GABINETE DO LEGISLATIVO**

*Ed. Ruelos / 2015
09/03/2015*

*Edilson Fogaça
Secretário de Gabinete
Portaria Nº 004/2014*

e) Acesso a dados e informações confidenciais;

Da Progressão Funcional

Art. 14. A progressão funcional é o ato pelo qual o servidor muda de referência em que se encontra para a imediatamente subsequente ou superior da sua categoria funcional.

Parágrafo Único – A progressão funcional de NIVEL abrange somente os cargos de provimento efetivo.

Art. 15. A progressão horizontal – DE CLASSE – ocorre no NIVEL que se encontra o servidor, mudando apenas de referência.

Art. 16. A progressão vertical ocorre quando o servidor atinge a referência imediatamente posterior ao NIVEL em que está enquadrado.

Art. 17. A progressão funcional DE CLASSE é concedida a todos os servidores do quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal contemplados por esta Lei, ao final de cada quinquênio.

CAPITULO III

Do Provimento dos Cargos Efetivos

Do Ingresso

Art. 18. A investidura dar-se-á no Nível Inicial do respectivo cargo, dentro da Categoria Funcional correspondente, na Classe I.

Art. 19. Constituem requisitos de escolaridade para inscrição em concurso público para provimento de cargos do Poder legislativo.

I – NS – para o Nível Superior da carreira: diploma do ensino do nível superior e prova de títulos, bem como registro na Categoria Profissional;

II – NM – Nível Médio da carreira: certificado de conclusão do curso de segundo grau e habilitação legal específica, quando se tratar de atividade profissional regulamentada;



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
GABINETE DO LEGISLATIVO

Ed. 2008/2015
09/03/2015

III – NF – Nível Fundamental da carreira: certificado de conclusão do ensino fundamental e habilitação legal específica, quando se tratar de atividade profissional regulamentada;

IV – NE – Nível Elementar, exigência mínima de alfabetização “ler e escrever” comprovado por Técnico da Educação.

Edilson Rogaca
Secretário de Gabinete
Portaria Nº 004/2014

Do Estágio-Probatório

Art. 20. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório, durante o qual sua aptidão e capacidade para desempenho do cargo serão objeto de avaliação, de acordo com regulamento próprio, observando os seguintes fatores:

- I – Assiduidade;
- II – Disciplina;
- III – Capacidade de iniciativa;
- IV – Produtividade;
- V – Responsabilidade;
- VI – Idoneidade moral;
- VII – Dedicação ao serviço;
- VIII – Aptidão;
- IX – Eficiência;

Art. 21. São estáveis, após três anos de efetivo exercício, os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

§ 1º O servidor público estável só perderá o cargo:

- I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
- II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;
- III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
GABINETE DO LEGISLATIVO

Ed. 09/103/2015
09/103/2015

§ 2º Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

§ 3º Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

§ 4º Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

Edilson Fogaça
Secretário de Gabinete
Portaria Nº 004/2014

CAPÍTULO IV

Do Desenvolvimento Funcional no Plano de Carreiras

Art. 22. O servidor progredirá de NÍVEL DE CARREIRA mediante a comprovação da qualificação escolar do nível imediatamente superior.

§ 1º O Servidor terá direito somente a uma progressão de Nível por ano.

§ 2º A gratificação de que trata o *caput* não será acumulada.

§ 3º Os cargos de Níveis I e II poderão progredir até o Nível III.

§ 4º Os cargos de Nível III poderão progredir até o nível IV.

§ 5º Os cargos de IV poderão progredir até o Nível IX.

§ 6º O Nível inicial do cargo, requisito mínimo ao seu provimento, não gera direito a gratificação.

Art. 23. A progressão de CLASSE FUNCIONAL é devida à razão de 5% (cinco por cento), a cada cinco anos de serviço público efetivo, incidente sobre o vencimento do cargo, nos termos do artigo 107 da Lei Municipal 062/1995.

§1º O servidor fará jus a Progressão de Classe a partir do mês subsequente em que completar o quinquênio.

§2º O requerimento de Progressão de Classe será instruído com certidão de tempo de serviço.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
GABINETE DO LEGISLATIVO

Ed. 9.000/88/2015
09/03/2015

Edilson Fogaça
Secretário de Gabinete
Cartaria Nº 004/2014

CAPÍTULO V

Do Vencimento e da Remuneração

Art. 24. O Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, nos valores e referências fixados em Lei.

Parágrafo Único - Nenhum servidor receberá, a título de vencimento, importância inferior ao salário mínimo.

Art. 25. A remuneração constitui o vencimento do cargo efetivo acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em Lei.

Das Gratificações e Adicionais

Art. 26. Ao funcionário que, durante o período de 05 (cinco) anos consecutivos, não se afastar do exercício de suas funções, é assegurado o direito à licença especial de 03 (três) meses, por quinquênio, com vencimento ou remuneração e demais vantagens, nos termos da Lei Municipal nº. 062/1995 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Novo Horizonte do Oeste/RO).

§1º O requerimento de licença será instruído com certidão de tempo de serviço.

§2º O funcionário deverá aguardar em exercício a concessão da licença.

§3º Dependerá de novo requerimento à licença, quando não iniciada dentro de trinta dias, contados da publicação do ato de concessão.

§4º Não se concederá licença ao funcionário que, no respectivo quinquênio houver faltado ao serviço injustificavelmente ou cometido falta disciplinar.

Art. 27. Fica instituída, nos termos do artigo 106, inciso IX, da Lei Municipal nº. 062/95, a Gratificação de Produtividade - GP, devida aos ocupantes dos cargos efetivos de nível superior da Câmara Municipal de Novo Horizonte do Oeste.

Art. 28. A gratificação de produtividade é assegurada mensal e individualmente, aos cargos efetivos de Advogados e Controladores Internos da Câmara Municipal de Novo Horizonte do Oeste, como estímulo às atividades jurídicas, extrajudiciais e administrativas desenvolvidas para o Legislativo Municipal.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
GABINETE DO LEGISLATIVO

Ad. Subl 88/2015
09/03/015

Edilson Fogaça
Secretário de Gabinete
Inscrição Nº 004/2014

Art. 29. A gratificação de produtividade estabelecida nesta Lei será aferida pelo respectivo Secretário ou Chefe Imediato do funcionário efetivo em função dos pontos obtidos e de acordo com os critérios a seguir especificados:

I – o Advogado e o Controlador Interno apresentarão relatórios e comprovantes de suas atividades ao Secretário ou Chefe Imediato, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que foi contabilizada a produtividade;

II – o servidor que deixar de comprovar as suas atividades no prazo supra estabelecido, somente receberá a gratificação de produtividade na folha de pagamento do segundo mês subsequente;

III - o Secretário ou Chefe Imediato, com base nos relatórios, promoverá a aferição definitiva dos pontos obtidos individualmente pelo funcionário efetivo, observados os Anexos V a VIII que integram esta Lei;

IV - ocorrendo divergência entre a pontuação indicada no relatório apresentado e o resultado da aferição promovida pelo Secretário ou Chefe Imediato, poderá o interessado pedir reconsideração da decisão, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias contados da respectiva ciência;

V - a pontuação aferida no relatório será inserida no assentamento do funcionário efetivo e encaminhada, mensalmente, ao Departamento de Recursos Humanos para inclusão na folha de pagamento.

Art. 30. A gratificação de produtividade será calculada sobre o número de pontos efetivamente alcançado pelos funcionários efetivos alcançados por esta lei, até o limite mensal de 10.000 (dez mil) pontos, como produto do trabalho realizado no período compreendido entre o primeiro e o último dia útil do mês anterior.

Parágrafo único. O valor pago a título de gratificação de produtividade não poderá ultrapassar 80% (oitenta por cento) da remuneração do funcionário efetivo, ainda que a soma dos pontos alcançados seja superior aquele valor.

Art. 31. O funcionário efetivo de nível superior afastado do exercício do seu cargo, não fará jus à gratificação de produtividade de que trata esta Lei, exceto:

I - em virtude de férias, férias-prêmio, casamento, luto, abonos legais, participação em júri, licença maternidade, licença paternidade, licença para tratamento de saúde na forma estatutária, viagem a serviço e outros afastamentos obrigatórios previstos em lei, devendo, neste caso, para fazer jus à produtividade ser considerada a média de pontos obtidos nos últimos 12 (doze) meses anteriores àquele em que ocorrer o afastamento legal ou, não havendo completado tal período, o parâmetro será a média dos meses anteriores em que o funcionário de carreira efetivamente recebeu tal gratificação.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
GABINETE DO LEGISLATIVO

Ed. 2015/00/0015
09/03/2015
Edilson Rogaça
Secretário de Gabinete
Portaria Nº 004/2014

II - para o exercício de cargo de chefia ou de função de confiança no âmbito da Câmara Municipal de Novo Horizonte do Oeste, resguardado o direito de opção pela remuneração mais favorável.

Art. 32. Na aferição do número de pontos da produtividade dos funcionários efetivos abarcados por esta Lei observar-se-á, obrigatoriamente, o disposto nos Anexos V a VIII desta Lei.

Parágrafo único. O Secretário ou Chefe Imediato adotará as medidas necessárias à distribuição dos processos, segundo a necessidade e urgência.

Art. 33. Ficam criadas as Unidades Fiscais de Produtividade (UFP), no valor de R\$ 0,20 (zero vírgula vinte centavos) para o Advogado e R\$ 0,128 (zero vírgula cento e vinte e oito centavos) para o Controlador Interno, corrigidas com os mesmos índices de correção das remunerações dos servidores públicos municipais.

Parágrafo único. O valor unitário do ponto para o efeito de produtividade prevista nesta Lei será o equivalente ao valor da Unidade Fiscal de Produtividade (UFP), vigente no mês de apuração da produtividade prevista nesta Lei.

Art. 34. A gratificação de produtividade será acrescida ao cálculo dos proventos de inatividade do funcionário efetivo, na seguinte forma:

Parágrafo único. Os proventos dos Advogados e dos Controladores Internos efetivos que vierem a se aposentarem após a vigência desta Lei, bem como as pensões devidas aos seus dependentes, serão integrados, a título de gratificação de produtividade, pela média de pontos individualmente percebida nos 12 (doze) meses anteriores à inatividade ou falecimento ou, não havendo completado tal período, o parâmetro será a média dos meses anteriores em que o funcionário efetivo efetivamente recebeu tal gratificação observado o limite máximo de 10.000 (dez mil) pontos.

Art. 35. Na ausência do Secretário ou Chefe Imediato por ocasião do período de avaliação, será este substituído pela Chefia imediatamente subordinado ou substituto legal.

Art. 36. Para efeito de fixação do valor correspondente ao décimo terceiro salário e férias levar-se-á em conta a média percebida pelo servidor durante o período aquisitivo, observando-se para efeito de cálculo desta média o número de meses em que este percebeu a Gratificação de Produtividade.

Art. 37. Os funcionários efetivos terão abatidos mensalmente de suas pontuações totais apuradas, os pontos estabelecidos no Anexo VI e VIII, caso incorram nas situações ali discriminadas, sem prejuízo das sanções administrativas a que ficam sujeitos em razão da aplicação das disposições legais pertinentes.



Ed. Puel 88/2015
09/03/2015

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
GABINETE DO LEGISLATIVO

Parágrafo único. Somente em casos relevantes e devidamente justificados, o Secretário ou Chefe Imediato poderá deixar de debitar ao servidor efetivo os pontos negativos.

Art. 38. Além do vencimento e das gratificações previstas nesta Lei, será definido aos servidores adicional de férias correspondente a 50% da remuneração no período das férias, nos termos da Lei Municipal 062/95.

Edilson Pogaça
Secretário de Gabinete
Portaria Nº 004/2014

CAPÍTULO VII

Dos Deveres

Art. 39. São deveres do servidor:

- I – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- II – observar as normas legais e regulamentares;
- III – cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- IV – atender com presteza ao público em geral prestando informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
- V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;
- VI – zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
- VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
- VIII – manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
- X – tratar com urbanidade as pessoas;
- XI – dever de lealdade;
- XII – dever de obediência;
- XIII – dever de conduta ética;
- XIV – outros considerados imprescindíveis para o bom funcionamento da Administração da Câmara Municipal;



Ed. Ruel 69/2015
09/03/2015

Edilson Fogaça
Secretário de Gabinete
Portaria Nº 004/2014

CAPÍTULO VIII

Das Penalidades

Art. 40. A responsabilização e a punição dos servidores públicos serão efetuadas por meios internos e externos;

§ 1º Os meios internos abrangem o processo administrativo disciplinar, sendo desenvolvidos e exauridos no âmbito da própria administração;

§ 2º Os meios externos compreendem os processos judiciais, na esfera Cível e Criminal, ficando estes a carga exclusiva do Poder Judiciário, que se realizarão como prestações Jurisdicionais comuns, quando requeridas pela Administração (ações civis) ou pelo Ministério Público (ações criminais).

§ 3º Aos envolvidos em processo Administrativo ou Judicial será assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

§ 4º São penalidades disciplinares:

I – advertências;

II – suspensão;

III – demissão;

IV – destituição de cargo em comissão;

V – destituição de função gratificada;

Art. 41. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provirem para o serviço público, as circunstâncias agravantes e os antecedentes funcionais;

Art. 42. A advertência será aplicada por escrito, no caso de inobservância de dever funcional, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 43. Suspensão será aplicada no caso de reincidência das faltas punidas com advertência, não podendo exceder a 30 (trinta) dias.

Art. 44. A demissão e destituição será aplicada nos seguintes casos:

I – crime contra a administração pública;

II – abandono de emprego;



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
GABINETE DO LEGISLATIVO

Ed. Quelos
09/03/2015

Edilson Fogaça
Secretário de Gabinete
Portaria Nº 004/2014

- III – inassiduidade habitual;
- IV – improbidade administrativa;
- V – incontinência pública e conduta escandalosa na repartição;
- VI – insubordinação grave em serviço;
- VII – ofensa física, em serviço, a servidor ou particular, salvoem legitima defesa própria ou de outrem;
- VIII – aplicação irregular de dinheiro público;
- IX – revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo;
- X – lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio da Câmara Municipal;
- XI – corrupção ativa ou passiva;
- XII – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, comprovada em má fé;
- XIII – outras transgressões que, apuradas em processo administrativo disciplinar, sejam consideradas graves e não se enquadrem com advertência e suspensão.

Art. 45. Em todas as penalidades, deverá a Administração promover a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, assegurada ao acesso a ampla defesa.

CAPÍTULO IX

Das responsabilidades

Art. 46. Os servidores públicos, no desempenho de suas funções ou a pretexto de exercê-las podem cometer infrações de três ordens;

- I – Administrativa;
- II – Civil;
- III – Criminal.

§ 1º Responsabilidade Administrativa é o que resulta da violação de normas internas da administração pelo servidor. A falta funcional gera o ilícito administrativo e dá ensejo à aplicação de pena disciplinar.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
GABINETE DO LEGISLATIVO

Ed. 02/2015
09/03/2015
Edilson Fogaça
Secretário de Gabinete
Portaria Nº 004/2014

§ 2º A responsabilidade Civil é a obrigação que se impõe ao servidor de reparar o dano causado à Administração por culpa ou dolo no desempenho de suas funções. Essa responsabilidade (civil) é independente dos demais (administrativo e penal), e será apurada na forma do direito Privado, perante a Justiça Comum.

§ 3º Responsabilidade Criminal é aquela que resulta do cometimento de crimes funcionais, definidos em Lei federal. O ilícito penal sujeitará o servidor a responder processo criminal e a suporta os efeitos legais da condenação.

CAPÍTULO X
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 47. Ficam garantidos aos servidores de carreira todos os direitos descritos nesta lei.

Art. 48. Na aplicação desta Lei não se admitirá qualquer redução de remuneração, exceto a proveniente de cargos comissionados e funções gratificadas.

Art. 49. A remuneração dos servidores públicos de carreira do legislativo municipal previsto nesta Lei será revisada em conformidade com o Art. 37, inciso X, da Constituição Federal, anualmente no mês de março, passando a vigorar no mês seguinte, e terá como parâmetro à inflação do ano anterior, medido pelo INPC ou índice que venha a substituí-lo, incorporando-se aos vencimentos básicos para os fins legais.

Parágrafo Único. Ocorrendo prejuízo remuneratório ao servidor a diferença ocorrida entre a remuneração recebida e a proveniente da aplicação desta Lei, será transformada em Vantagens Pessoal, reajustada pelos mesmos índices aplicados nos reajustes de vencimentos.

Art. 60. Aplica-se subsidiariamente aos servidores do Legislativo Municipal, naquilo que lhe for compatível, a Lei Municipal n.º 62/1995 (Regime Jurídico Único do Município de Novo Horizonte).

Art. 61. As condições e requisitos para provimento dos cargos do Legislativo Municipal, bem suas atribuições estão previstas em Lei Municipal específica.

Art. 62. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal.

Art. 63. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Horizonte do Oeste/RO, 04 de Março de 2015.


VARLEY GONÇALVES FERREIRA
Prefeito Municipal



Red. 22/08/2015
09/03/2015

**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
GABINETE DO LEGISLATIVO**

Edilson Fogaça
Secretário de Gabinete
Portaria Nº 004/2014

ANEXO I

CATEGORIA OCUPACIONAL

OCUPAÇÕES PROFISSIONAIS – OP Advogado Controlador Interno
OCUPAÇÕES ADMINISTRATIVAS – AO Agente Administrativo
OCUPAÇÕES DE SERVIÇOS – OS Motorista Vigia Zelador
CARGO EM COMISSÃO – CC Diretor de Gabinete Diretor Legislativo Coordenador da Divisão Técnica Legislativa Chefe da Divisão de Apoio as Comissões Legislativa Assessor Institucional Assessor de Serviços Gerais
FUNÇÃO GRATIFICADA – FG Coordenador Admirativo e Financeiro



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
GABINETE DO LEGISLATIVO

ANEXO II

NÍVEL DE CARREIRA

Edilson Fogaça
Secretário de Gabinete
Portaria Nº 004/2014

		Gratificação
Nível I	Elementar – até 5ª Série	
Nível II	Nível Fundamental completo	5% do vencimento base
Nível III	Nível Médio Completo	10% do vencimento base
Nível IV	Nível Superior	15% do vencimento base
Nível V	1 Pós Graduação	20% do vencimento base
Nível VI	2 Pós Graduações	25% do vencimento base
Nível VII	3 Pós Graduações	28% do vencimento base
Nível VIII	Mestrado	40% do vencimento base
Nível XI	Doutorado	50% do vencimento base



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
GABINETE DO LEGISLATIVO

ANEXO III

A CLASSE FUNCIONAL

Edilson Fogaça
Secretário de Gabinete
Portaria Nº 004/2014

Classe A	Ate 5 anos
Classe B	5 anos
Classe C	10 anos
Classe D	15 anos
Classe E	20 anos ou mais



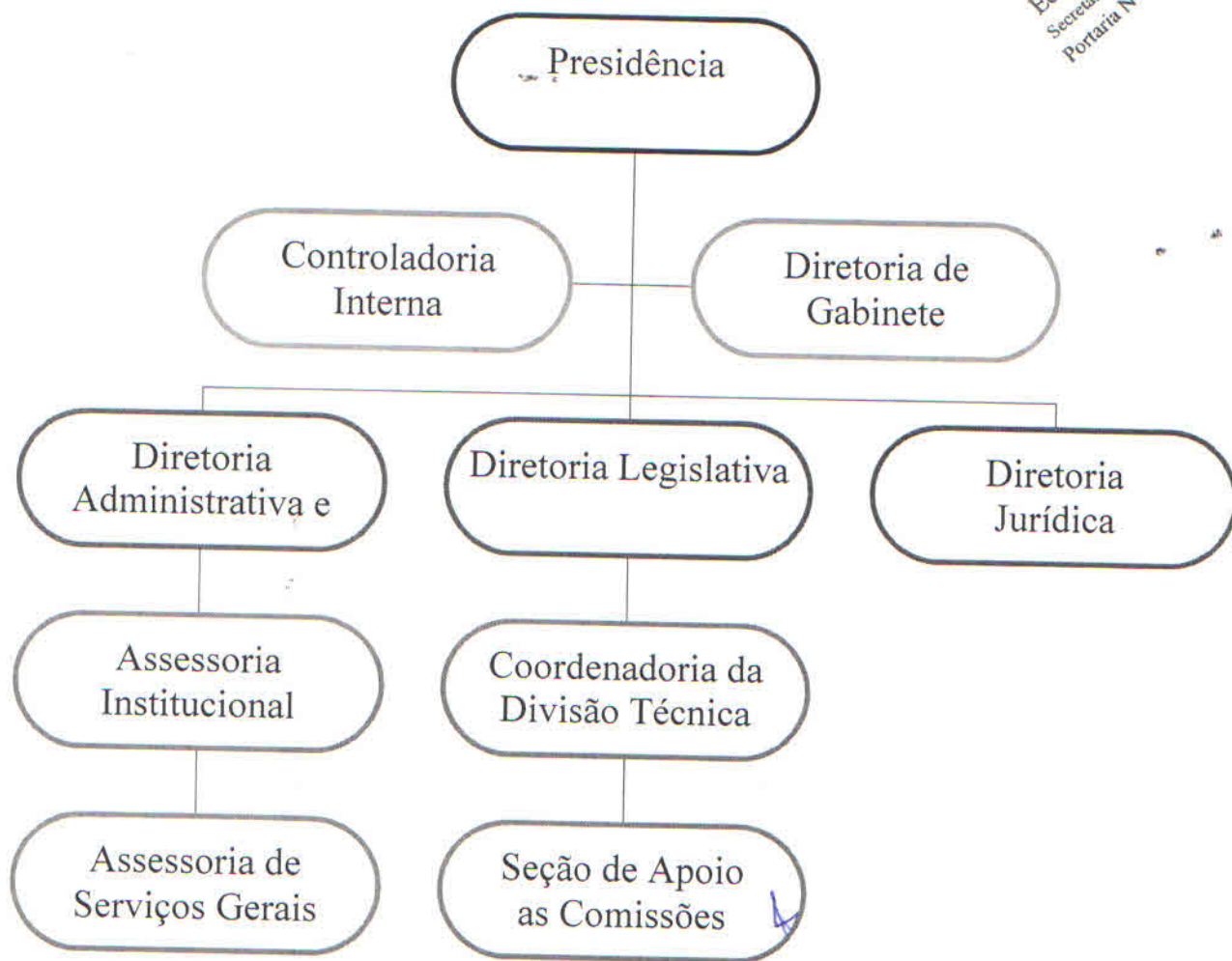
ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
GABINETE DO LEGISLATIVO

Ed. 2008/2015
09/03/2015

ANEXO IV

ORGANOGRAMA FUNCIONAL

Edilson Fogaça
Secretário de Gabinete
Portaria Nº 004/2014





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
GABINETE DO LEGISLATIVO

Ed. Rueda 08/2015
09/03/2015

Edison Fogaca
Secretário de Gabinete
Portaria Nº 004/2014

ANEXO – V

PONTUAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE DO ADVOGADO

ATIVIDADES	PONTOS
Parecer técnico-jurídico	1000
Manifestação ou despacho em processo administrativo	500
Defesas Administrativas, justificativas e respostas a expedientes	500
Oficiar ou comunicar Órgãos Públicos	100
Elaboração de minutas de contratos, relatórios, projetos de lei, decretos legislativos, resoluções, convênios e similares	1000
Petições diversas processos judiciais	300
Contestações, embargos, recursos e outras ações judiciais	1500
Execuções fiscais	100
Participação em cursos de capacitação fornecidos pela Câmara, Prefeitura, Tribunais de Contas e afins.	400
Acompanhamento em Sessões da Câmara no período noturno	500
Coordenação de atividades, eventos de interesse da Câmara Municipal	1000

ANEXO - VI

TABELA DE DEDUÇÃO DE PONTOS

ATIVIDADES	PONTOS
Ausência injustificada em reuniões ou em outras para o qual foi designado fora do âmbito Câmara Municipal	1000
Ausência injustificada em reunião convocada pelo Secretario ou Chefia imediata	1000
Manter processo administrativo injustificadamente em seu poder por mais de 30 (trinta) dias	2000, a cada 30 dias
Apresentar comprovante de atividade junto ao relatório de produtividade já pontuada anteriormente	3000
Deixar de atender a providências por escrito determinadas pelo Secretario Municipal ou Chefia imediata	1500
Deixar de manifestar em processo administrativo	2500
Perder Prazo Administrativo	6500



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
GABINETE DO LEGISLATIVO

Ed. Ruel 88/2015
09/03/2015
Edilson Fogaça
Secretário de Gabinete
Portaria Nº 004/2014

ANEXO – VII

PONTUAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE DO CONTROLADOR
INTERNO

ATIVIDADES	PONTOS
Parecer técnico	1000
Manifestação ou despacho em processo administrativo	500
Justificativas e respostas a expedientes	500
Oficiar ou comunicar Órgãos Públicos	100
Participação em cursos de capacitação e similares fornecidos pela Câmara, Prefeitura, Tribunais de Contas e afins.	400
Coordenação de atividades, eventos de interesse da Câmara Municipal	1000
Executar auditoria financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial	900
Relatório e parecer em Prestações de Contas	1000

ANEXO - VIII

TABELA DE DEDUÇÃO DE PONTOS

ATIVIDADES	PONTOS
Ausência injustificada em reuniões ou em outras para o qual foi designado fora do âmbito da respectiva Câmara Municipal	1000
Ausência injustificada em reunião convocada pelo Secretário I ou Chefia imediata	1000
Manter processo administrativo injustificadamente em seu poder por mais de 30 (trinta) dias	2000, a cada 30 dias
Apresentar comprovante de atividade junto ao relatório de produtividade já pontuada anteriormente	3000
Deixar de atender a providências por escrito determinadas pelo Secretário ou Chefia imediata	1500
Deixar de manifestar em processo administrativo	2500
Perder Prazo Administrativo	6500

Novo Horizonte do Oeste – RO, 04 de março de 2015

VARLEY GONÇALVES FERREIRA
Prefeito Municipal